



IOM 31 DE AGOSTO DE 2007 EDIÇÃO Nº 3102

DECRETO Nº 20.889, DE 21 DE AGOSTO DE 2007

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 04.531- 4/02, _____

DECRETA:

Art. 1º - O Cadastro de Poços Tubulares Profundos, criado pela Lei nº 6.753, de 18 de outubro de 2006, fica regulamentado nos termos deste Decreto.

Parágrafo único - Entende-se por tubular profundo, o poço de diâmetro reduzido, perfurado com equipamento especializado.

Art. 2º - Todo poço tubular profundo que vier a ser perfurado no Município de Jundiaí deverá ser cadastrado junto à DAE S/A - Água e Esgoto.

Parágrafo primeiro - O cadastro dar-se-á em duas etapas:

I - antecedendo o início da perfuração, o interessado deverá comparecer ao setor de Protocolo da DAE S/A - Água e Esgoto (COA), no horário das 09:00 às 15:00 horas, para a abertura do processo administrativo para o cadastramento do poço a ser perfurado, mediante recolhimento de tarifa de expediente de protocolo vigente, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) requerimento de Cadastramento (formulário nº 01) em 2 (duas) vias, devidamente preenchido;
- b) cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia -CREA apresentada no processo de Licença de Execução junto ao DAEE;
- c) cópia do Requerimento de Outorga de Licença de Execução de Poço Tubular Profundo, devidamente protocolado junto ao DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo;
- d) croqui de localização;
- e) cópia da primeira folha do carnê de IPTU do ano corrente ou da Certidão Atualizada de Matrícula do Imóvel do ano vigente;
- f) cópia do CPF/MF e da Cédula de Identidade no caso de pessoa natural;
- g) cópia do CNPJ, da Inscrição Estadual e do Contrato Social, no caso de pessoa jurídica;
- h) sendo o requerente e o executor da perfuração pessoas jurídicas, deverão ser apresentados os contratos sociais de ambos;
- i) sendo o requerente locatário, deverá ser apresentada anuência expressa do locador no pedido de cadastramento;
- j) cópia do Contrato de Prestação de Serviços ou Autorização expressa do proprietário, quando o requerente for o contratado pelo proprietário.

II - após a conclusão do poço, no prazo de 30 (trinta) dias, o interessado deverá elaborar relatório final a ser entregue no setor de Protocolo da DAE S/A, o qual, por sua vez, o encaminhará à área técnica responsável, contendo os seguintes documentos:

- a) relatório técnico da perfuração do poço indicando vazão máxima, diâmetro, conjunto motor-bomba, finalidade do uso da água e destinação dos efluentes gerados;
- b) croqui de localização do poço com as coordenadas UTM;
- c) ART da perfuração;
- d) laudo de análise da água do poço.

Parágrafo segundo - Para a instrução do cadastramento dos poços tubulares profundos, o processo administrativo tramitará conforme o disposto na Instrução DAE nº 001/2001.



(Decreto 20.889 – fls. 02)

Art. 3º - Cada poço cadastrado receberá um número de identificação e será lançado no mapa de localização.

Art. 4º - O cadastramento dos poços tubulares profundos observará a seguinte forma:

I - os poços tubulares profundos já existentes e já cadastrados junto à DAE S/A deverão ser recadastrados mediante preenchimento do formulário de Recadastramento (nº 02), observados os procedimentos do artigo 2º deste Decreto.

II - os poços tubulares profundos já existentes e ainda não cadastrados junto à DAE S/A deverão ter sua situação regularizada mediante preenchimento do formulário de Regularização (nº 03), observados os procedimentos do art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único - Compete ao departamento técnico da DAE S/A prestar informações e esclarecimentos acerca do tipo de poço existente, no caso de dúvida.

Art. 5º - Será permitido aos funcionários da DAE S/A, a qualquer tempo, livre acesso ao local do poço e do hidrômetro, para fiscalização e leitura.

Parágrafo único - No caso de constatação de quaisquer irregularidades desde o início do procedimento de perfuração até a instalação e operação do poço, o infrator estará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 6.753/06.

Art. 6º - É vedada a perfuração de poços tubulares profundos, no Município de Jundiaí, sem o prévio cadastramento junto à DAE S/A - Água e Esgoto.

Art. 7º - O descumprimento das disposições da Lei nº 6.753/06 sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência escrita, estabelecendo-se prazo para correção das irregularidades;

II - multa, simples ou diária, proporcional à gravidade da infração, a critério da autoridade competente, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - embargo provisório, por prazo determinado, ou definitivo, de acordo com a gravidade da infração.

Art. 8º - As informações contidas no setor de Cadastro (CAD) estarão à disposição de qualquer interessado, mediante preenchimento do formulário nº 04.

Parágrafo único - O requerimento de informações (formulário nº 04) devidamente justificado e endereçado ao Diretor Presidente da DAE S/A deverá ser apresentado no setor de Protocolo da DAE S/A, o qual o encaminhará à área técnica responsável pelo processo.

Art. 9º - Após o protocolo do pedido de cadastro a que se refere o art. 4º, o processo administrativo interno será enviado pelo setor de Protocolo (COA) para cumprimento da instrução DAE nº 001/2001.

§ 1º - Havendo pendências, o requerente será devidamente notificado e o processo administrativo ficará suspenso no Setor de Gerência de Atendimentos (GAT) da DAE S/A até a quitação.

§ 2º - Não havendo pendências o processo administrativo será encaminhado ao Setor de Cadastro (CAD) onde o poço será registrado.

§ 3º - O setor de Cadastro (CAD) encaminhará o processo, sucessivamente, à Gerência de Tratamento de Esgotos (GTE) e à Gerência de Perdas e Controle de Sistemas (GPC), para as providências cabíveis.

§ 4º - Na Gerência de Tratamento de Esgotos (GTE), será feita a análise das instalações e dos efluentes.

§ 5º - Na Gerência de Perdas e Controle de Sistemas (GPC) será providenciado o dimensionamento do cavalete e do hidrômetro, de acordo com padrão definido pela DAE S/A, os quais deverão ser instalados no poço às expensas do requerente.

§ 6º - Após a realização dos procedimentos previstos no parágrafo anterior, a DAE S/A lacrará o hidrômetro.

Art. 10 - O atendimento às normas deste Decreto não desobriga o interessado do cumprimento das demais exigências legais referentes à utilização da água, provenientes de outros órgãos, tais como Vigilância Sanitária, CETESB, DEPRN, IBAMA e principalmente a Outorga de Direito de uso junto ao DAEE.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Decreto 20.889 – fls. 03)

Art. 11 - Todos os formulários a que se refere este Decreto se encontram disponíveis no site da DAE S/A - Água e Esgoto (www.daejundiai.com.br).

Art. 12 - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e sete.

AMARI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos